

**REGULAMENTO INTERNO  
DO  
LAR DE SÃO PEDRO**

**ÍNDICE**

<b>PREÂMBULO</b> .....	Pág. 5
<b>CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	
Artigo 1.º – Enquadramento geral .....	Pág. 6
Artigo 2.º – Enquadramento específico .....	Pág. 6
Artigo 3.º – Âmbito pessoal .....	Pág. 7
Artigo 4.º – Capacidade .....	Pág. 7
Artigo 5.º – Objectivos .....	Pág. 7
Artigo 6.º – Patrono .....	Pág. 8
Artigo 7.º – Cooperação .....	Pág. 8
<b>CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	
<b>SECÇÃO I –DIRECÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	
Artigo 8.º – Direcção técnica .....	Pág. 8
Artigo 9.º – Recursos humanos .....	Pág. 9
<b>SECÇÃO II – ADMISSÃO</b>	
Artigo 10.º– Pedido de admissão .....	Pág. 10
Artigo 11.º– Inquérito social e exame clínico .....	Pág. 10
Artigo 12.º– Critérios de prioridade .....	Pág. 11
Artigo 13.º– Lista de espera .....	Pág. 11
Artigo 14.º– Decisão .....	Pág. 12
Artigo 15.º– Celebração do contrato de acolhimento .....	Pág. 12
<b>SECÇÃO III – PROCESSO INDIVIDUAL</b>	
Artigo 16.º– Organização e confidencialidade do processo individual .....	Pág. 12
Artigo 17.º– Processo administrativo .....	Pág. 13
Artigo 18.º– Processo social .....	Pág. 13
Artigo 19.º– Processo clínico .....	Pág. 14

## **SECÇÃO IV – SERVIÇOS E ACTIVIDADES**

Artigo 20.º– Serviços e actividades .....	Pág. 14
Artigo 21.º– Alimentação .....	Pág. 15
Artigo 22.º– Cuidados de higiene e conforto pessoal .....	Pág. 15
Artigo 23.º– Tratamento de roupa .....	Pág. 16
Artigo 24.º– Programas de animação e envelhecimento activo e saudável .....	Pág. 16
Artigo 25.º– Cuidados de saúde .....	Pág. 17
Artigo 26.º– Apoio psicossocial .....	Pág. 17
Artigo 27.º– Cuidados de imagem .....	Pág. 18
Artigo 28.º– Transporte e acompanhamento pessoal .....	Pág. 18

## **SECÇÃO V – FINANCIAMENTO DO LAR**

Artigo 29.º– Sustentabilidade financeira .....	Pág. 18
Artigo 30.º– Critérios de determinação da comparticipação do utente .....	Pág. 19
Artigo 31.º– Cálculo do rendimento líquido .....	Pág. 19
Artigo 32.º– Rendimento ilíquido .....	Pág. 19
Artigo 33.º– Despesas fixas .....	Pág. 20
Artigo 34.º– Prova de rendimentos e despesas .....	Pág. 20
Artigo 35.º– Revisão das comparticipações .....	Pág. 21
Artigo 36.º– Períodos de ausência .....	Pág. 22
Artigo 37.º– Situações especiais .....	Pág. 22
Artigo 38.º– Comparticipação de descendentes e familiares .....	Pág. 22
Artigo 39.º– Depósito-caução .....	Pág. 23
Artigo 40.º– Serviços e encargos não incorporados nas comparticipações .....	Pág. 23
Artigo 41.º– Pagamento de comparticipações, serviços e encargos .....	Pág. 23

## **CAPÍTULO III – UTILIZAÇÃO**

### **SECÇÃO I – GARANTIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SUBSECÇÃO I – GARANTIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS UTENTES**

Artigo 42.º– Garantias dos utentes .....	Pág. 24
Artigo 43.º– Direitos dos utentes .....	Pág. 25
Artigo 44.º– Mobilidade .....	Pág. 25
Artigo 45.º– Relacionamento social .....	Pág. 26
Artigo 46.º– Informação .....	Pág. 26
Artigo 47.º– Obrigações dos utentes .....	Pág. 27
Artigo 48.º– Regras gerais de conduta .....	Pág. 27

Artigo 49.º– Normas específicas de convivência e de segurança .....	Pág. 28
Artigo 50.º– Normas de acompanhamento e de saída e recepção do utente ...	Pág. 29
Artigo 51.º– Normas de fixação e pagamento de participações, serviços e encargos .....	Pág. 29
Artigo 52.º– Incumprimento de obrigações .....	Pág. 30
<b>SUBSECÇÃO II – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO</b>	
Artigo 53.º– Direitos da Fundação .....	Pág. 30
Artigo 54.º– Obrigações da Fundação .....	Pág. 31
<b>SECÇÃO II – GUARDA E GESTÃO DE BENS E VALORES DOS UTENTES</b>	
Artigo 55.º– Depósito de bens e valores .....	Pág. 32
Artigo 56.º– Entrega e restituição de quantias pecuniárias .....	Pág. 32
Artigo 57.º– Regime de restituição em caso de cessação do acolhimento .....	Pág. 33
Artigo 58.º– Gestão de negócios e acompanhamento de maiores .....	Pág. 33
<b>CAPÍTULO IV – SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ACOLHIMENTO</b>	
<b>SECÇÃO I – SUSPENSÃO DO CONTRATO</b>	
Artigo 59.º– Fundamentos da suspensão .....	Pág. 34
Artigo 60.º– Decisão de suspensão .....	Pág. 35
<b>SECÇÃO II – CESSAÇÃO DO CONTRATO</b>	
Artigo 61.º– Disposições gerais .....	Pág. 35
Artigo 62.º– Modalidades da cessação .....	Pág. 36
Artigo 63.º– Caducidade .....	Pág. 36
Artigo 64.º– Revogação .....	Pág. 37
Artigo 65.º– Denúncia por iniciativa do utente .....	Pág. 37
Artigo 66.º– Resolução por iniciativa do utente .....	Pág. 37
Artigo 67.º– Resolução por iniciativa da Fundação .....	Pág. 37
<b>CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS</b>	
Artigo 68.º– Casos omissos e execução e interpretação de normas .....	Pág. 38
Artigo 69.º– Enquadramento legal .....	Pág. 38
Artigo 70.º– Revisão .....	Pág. 38
Artigo 71.º– Anexos .....	Pág. 39
Artigo 72.º– Foro e domicílio convencionados .....	Pág. 39
Artigo 73.º– Entrada em vigor e aplicação no tempo .....	Pág. 40



## **REGULAMENTO INTERNO DO LAR DE SÃO PEDRO**

### **PREÂMBULO**

A Fundação Sophia, antes denominada Casa de Repouso de Coimbra, é uma instituição particular de solidariedade social cuja actividade se desenvolve no propósito de dar expressão ao dever ético de solidariedade, promovendo o desenvolvimento da pessoa humana, a integração social e comunitária e a sustentabilidade económica, ambiental e social, tendo, entre outros, por objectivo o apoio e protecção às pessoas idosas e à família, bem como a pessoas em situação de invalidez ou de dependência, particularmente, dos que se mostrem em situação de vulnerabilidade pessoal ou social.

Para realização deste objectivo, a Fundação Sophia dispõe de uma estrutura residencial para pessoas idosas, designada por Lar de S. Pedro, cuja actividade se desenvolve em consonância com o conjunto de valores éticos que estatutariamente informam a Fundação, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de proximidade e de uma economia integral mais humana e fraterna.

Assim, enquanto estrutura nesta funcionalmente integrada e em estreita cooperação com os restantes equipamentos da instituição, o Lar de S. Pedro actuará no mais estrito respeito pela dignidade da pessoa humana e num quadro de optimização da solicitude, qualidade e eficiência técnicas, bem como de individualização dos programas de cuidados que, com o envolvimento e co-responsabilização dos utentes e seus agregados familiares, se mostre e avalie necessário e adequado instituir.

Por outro lado, devidamente ressalvada a identidade e a autonomia institucionais, tal actividade assentará ainda numa atitude de rigor de gestão, mormente no que diz respeito à sustentabilidade financeira da resposta social prestada, e na busca permanente dos mais elevados padrões de qualidade e de

eficácia operacional, concretizada, muito especialmente, no aprofundamento do espírito de parceria com outras entidades, públicas, sociais e privadas, orientado para a partilha equitativa de recursos e responsabilidades, e a que não será alheia a garantia de diferenciação técnica que lhe é proporcionada pela *Sophia Clínica*, unidade de saúde da instituição.

Deste modo, tendo por base tais valores matriciais e princípios organizacionais, é aprovado o presente

## **REGULAMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Enquadramento geral**

A Fundação Sophia, doravante “Fundação”, é uma instituição particular de solidariedade social que visa promover integralmente a comunidade que serve, desenvolvendo, entre outras, actividades de apoio e protecção a pessoas idosas e à família, bem como a pessoas em situação de invalidez ou de dependência.

##### **Artigo 2.º**

###### **Enquadramento específico**

Para realização do enunciado objectivo, a Fundação tem instalada no seu edifício-sede, sito em Coimbra, na Rua da Sofia, número 150, uma estrutura residencial para pessoas idosas, designada “Lar de São Pedro”, a que, sem prejuízo das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o presente regulamento de organização, funcionamento e utilização se reporta, estabelecendo os termos e as condições gerais aplicáveis à relação contratual com os respectivos utentes.

### **Artigo 3.º**

#### **Âmbito pessoal**

1. O Lar acolhe, temporária ou permanentemente, pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos ou em situação de dependência ou invalidez, que, manifestando essa vontade, careçam deste tipo específico de resposta social e não apresentem um quadro clínico incompatível com o seu regular funcionamento.
2. Entende-se por pessoa em situação de dependência ou invalidez aquela que não possa desempenhar com autonomia os actos indispensáveis à realização das actividades da vida diária, aí incluídos os cuidados de higiene pessoal, uso de instalações sanitárias, alimentação, vestuário e locomoção.

### **Artigo 4.º**

#### **Capacidade**

1. O Lar tem capacidade para acolher 58 (cinquenta e oito) utentes, em aposentos de utilização individual ou conjunta.
2. O Lar reserva-se a faculdade de mudar os utentes de aposento, seja qual for a sua tipologia, sempre que o julgue necessário, útil ou conveniente.

### **Artigo 5.º**

#### **Objectivos**

No sentido de maximizar as respectivas potencialidades de intervenção e de garantir a gestão eficaz e eficiente dos recursos disponíveis, a actividade do Lar desenvolve-se em estreita cooperação com os restantes equipamentos sociais e de saúde da Fundação e visa, em especial:

- a) Garantir o bem-estar, a qualidade de vida e a segurança dos utentes;
- b) Promover a autonomia individual e contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento ou de dependência;
- c) Potenciar a integração social dos utentes, criando condições que permitam preservar, enriquecer ou restabelecer os respectivos relacionamentos pessoais, seja no âmbito familiar ou de vizinhança, seja de natureza intergeracional;

- d) Estimular o espírito de solidariedade e de entreatajuda entre os utentes, bem assim como entre estes e seus agregados familiares;
- e) Reforçar as competências e capacidades das famílias e de cuidadores informais, bem assim como permitir que beneficiem de períodos de descanso que visem o seu bem-estar e equilíbrio emocional.

### **Artigo 6.º**

#### **Patrono**

O Lar comemora o patrono da Fundação, S. Pedro, no dia 29 de Junho.

### **Artigo 7.º**

#### **Cooperação**

A Fundação privilegia formas actuates de convivência e cooperação com a comunidade que o envolve, seja com as famílias dos utentes seja com entidades públicas, sociais e privadas, no sentido do desenvolvimento e valorização das actividades do Lar e de acções de solidariedade social.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

#### **SECÇÃO I**

#### **DIRECÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

### **Artigo 8.º**

#### **Direcção técnica**

1. O Lar é dirigido por um Director Técnico, doravante, Director, nomeado e exonerado pela Administração da Fundação.
2. O Director deve cumprir e fazer cumprir o disposto no presente regulamento e nas disposições legais e convencionais aplicáveis, bem como as directivas e instruções da Administração da Fundação, em ordem a garantir a prossecução dos objectivos que ao Lar estão fixados.
3. Compete, em especial, ao Director:

- a) Orientar os serviços e zelar pelo seu bom e eficiente funcionamento;
- b) Velar pelo bem-estar e segurança dos utentes, emitindo para o efeito as instruções que julgue adequadas;
- c) Promover a realização de inquéritos sociais, gerir a lista de espera, propor a admissão de utentes, e respectivas condições contratuais, e garantir a instrução e actualização dos processos individuais;
- d) Estabelecer o plano individual de cuidados a prestar aos utentes e velar pelo seu desenvolvimento, acompanhando o respectivo processo de integração no Lar;
- e) Atender e promover os contactos que julgue úteis e adequados ao favorecimento da interacção entre o Lar e os agregados familiares, mormente, no que respeita à fixação individualizada dos programas de cuidados a instituir;
- f) Elaborar propostas de plano e de relatório de actividades do Lar;
- g) Receber, registar e analisar as sugestões e as queixas dos utentes, dando-lhes o devido e atempado tratamento;
- h) Manter a Administração da Fundação informada sobre o andamento dos serviços, bem como promover ou recomendar a adopção de medidas tendentes a optimizar o funcionamento do Lar e as condições de prestação de cuidados;
- i) Propor a adopção de medidas de acompanhamento em caso de sinalização do comprometimento da autonomia de vontade dos utentes;
- j) Organizar e superintender os profissionais envolvidos na prestação de serviços;
- k) Centralizar a recolha de dados relativos, nomeadamente, à frequência do Lar e proceder à respectiva transmissão às entidades competentes.

## **Artigo 9.º**

### **Recursos humanos**

Com vista a assegurar níveis adequados de qualidade na prestação de cuidados, o Lar:

- a) Dispõe de uma equipa multidisciplinar, constituída, nomeadamente, por técnicos sociais e de saúde, profissionais de animação sociocultural, bem como por trabalhadores de apoio e dos serviços domésticos;
- b) Complementarmente, enquadra as acções dos seus voluntários nos programas que desenvolva no âmbito da estrutura residencial.

## **SECÇÃO II**

### **ADMISSÃO**

#### **Artigo 10.º**

##### **Pedido de admissão**

1. Ressalvados os procedimentos de admissão próprios do preenchimento de vagas por indicação dos serviços da Segurança Social, o pedido de admissão concretiza-se através da subscrição de uma ficha de inscrição, que é objecto de registo cronológico.
2. A ficha de inscrição deve ser acompanhada, designadamente, de cópia de:
  - a) Documentos comprovativos dos dados do candidato e seus representantes familiares ou outros responsáveis, ou, no caso dos documentos de identificação civil e quando não consentida a reprodução, a respectiva exibição;
  - b) Documentação comprovativa do rendimento, património e despesas do candidato e, sendo o caso, de descendentes e outros familiares;
  - c) Relatório médico descritivo do quadro clínico do candidato e respectivos certificados de vacinação.

#### **Artigo 11.º**

##### **Inquérito social e exame clínico**

1. A admissão é precedida de inquérito social e exame clínico, podendo tais procedimentos ser dispensados nos casos em que tal se mostre desnecessário ou inconveniente.
2. O inquérito social tem por objectivo diagnosticar a necessidade, prioridade e

- adequação do acolhimento no Lar, mediante a recolha de informações relativas ao condicionalismo pessoal, familiar e socioeconómico do candidato.
3. O exame clínico tem em vista avaliar a compatibilidade entre o acolhimento no Lar e o estado de saúde do candidato e, bem assim, verificar o eventual comprometimento do seu processo decisório autónomo.
  4. Em caso de comprometimento da autonomia de vontade, apenas serão considerados os pedidos de admissão em situação de emergência social e desde que os responsáveis familiares promovam de imediato o suprimento da incapacidade.

## **Artigo 12.º**

### **Critérios de prioridade**

Por ordem decrescente, são critérios de prioridade na admissão:

- a) O grau de vulnerabilidade pessoal, económica e social do candidato;
- b) A inexistência de apoio familiar ou equiparado;
- c) A necessidade de reagrupamento familiar;
- d) A frequência de qualquer outro equipamento da instituição;
- e) A naturalidade ou residência no concelho de Coimbra e seus limítrofes;
- f) A antiguidade do pedido de admissão.

## **Artigo 13.º**

### **Lista de espera**

1. A inexistência de vaga para os candidatos que preencham os requisitos de admissão determina a respectiva inscrição em lista de espera ordenada em função dos critérios estabelecidos no artigo anterior.
2. Sempre que solicitado pelo candidato, ser-lhe-á prestada informação sobre a respectiva posição na lista de espera.
3. Sem prejuízo de circunstância que tal determine previamente, a inscrição em lista de espera é eliminada após o decurso do prazo de três anos sobre a respectiva data sempre que até lá não tenha sido possível a admissão, salvo se o candidato, expressa ou tacitamente, se manifestar em sentido contrário.

## **Artigo 14.º**

### **Decisão**

A decisão sobre a admissão é da competência da Administração da Fundação, que, para o efeito, terá em consideração, nomeadamente, os resultados do inquérito social e do exame clínico que tiverem sido realizados, por forma a garantir a adequação pessoal, técnica e social do acolhimento.

## **Artigo 15.º**

### **Celebração do contrato de acolhimento**

1. A vontade contratual da Fundação manifesta-se através do presente regulamento, cujas normas constituem cláusulas contratuais gerais do acolhimento no Lar.
2. Aquando dos procedimentos para a admissão, o Lar disponibiliza o regulamento interno ao utente e seus representantes familiares ou outros responsáveis, informando-os sobre o teor das respectivas normas e prestando os esclarecimentos que sejam solicitados.
3. A admissão pressupõe e decorre da celebração, obrigatoriamente por escrito, de um contrato de prestação de serviço entre a Fundação, o utente e, sendo caso disso, os seus representantes familiares ou outros responsáveis, e mediante o qual, sem prejuízo da estipulação de cláusulas particulares, aqueles manifestam expressamente a sua adesão às presentes condições gerais.

## **SECÇÃO III**

### **PROCESSO INDIVIDUAL**

## **Artigo 16.º**

### **Organização e confidencialidade do processo individual**

1. O Lar procede à abertura do processo individual após o registo do pedido de admissão, devendo mantê-lo actualizado.
2. O processo individual é organizado em três vertentes: administrativa, social e clínica.

3. No respeito pela protecção e confidencialidade dos dados pessoais e demais direitos dos respectivos titulares, o acesso por terceiros à informação recolhida é restrito a quem para tanto se mostrar legalmente habilitado e nisso tiver interesse legítimo, nos termos da Política de Tratamento de Dados Pessoais da Fundação e das disposições legais na matéria aplicáveis.

### **Artigo 17.º**

#### **Processo administrativo**

O processo administrativo integra:

- a) A ficha de inscrição;
- b) Os dados identificativos actualizados do utente e, bem assim, dos representantes familiares ou outros responsáveis, nomeadamente, para efeito de contacto em caso de necessidade;
- c) A fotografia do utente, caso autorizado;
- d) A data de entrada e de saída do Lar e motivo desta;
- e) A listagem actualizada dos bens do utente entregues à guarda da Fundação;
- f) O montante das participações e identificação dos responsáveis pelo respectivo pagamento;
- g) O contrato de acolhimento e suas eventuais alterações;
- h) A indicação da conta-corrente referente aos movimentos contabilísticos do utente, seus extractos semestrais e cópia da respectiva documentação de suporte, nomeadamente quanto a serviços prestados e encargos assumidos;
- i) Outros documentos e informações relevantes, desde que não contendam com a reserva da intimidade da vida privada dos interessados.

### **Artigo 18.º**

#### **Processo social**

O processo social é constituído por:

- a) Cópia do processo administrativo;
- b) Inquérito social, incluindo o respectivo relatório;

- c) Documentação relativa ao rendimento, património e despesas do utente e, sendo o caso, dos descendentes e familiares;
- d) Registo dos períodos de ausência e respectiva motivação, se apresentada;
- e) Relação da roupa pessoal;
- f) Plano individual de cuidados e registo das observações realizadas e das ocorrências que relevem para o apoio a prestar.

### **Artigo 19.º**

#### **Processo clínico**

O processo clínico contém o registo das observações, dos exames realizados, das prescrições e dos tratamentos instituídos, e, caso exista, a indicação do médico assistente externo e respectivo contacto.

## **SECÇÃO IV**

### **SERVIÇOS E ACTIVIDADES**

### **Artigo 20.º**

#### **Serviços e actividades**

1. Nos termos expressos no presente regulamento e no contrato de acolhimento, o Lar, para além do alojamento e da higienização de espaços e equipamentos, proporciona aos seus utentes:
  - a) Alimentação;
  - b) Cuidados de higiene e conforto pessoal;
  - c) Tratamento de roupa;
  - d) Programas de animação e envelhecimento activo e saudável;
  - e) Cuidados de saúde.
2. Sem prejuízo do incentivo ao auto-cuidado e ajuda mútua na satisfação das necessidades humanas básicas com vista a promover a autonomia e afirmação pessoal dos utentes e potenciar a vivência no equipamento dentro de um especial quadro afectivo, o Lar assegura o apoio necessário à

realização das actividades da vida diária a que se reporta o artigo 3.º, n.º 2.

3. Na medida das suas capacidades operacionais e, salvo caso de necessidade, por solicitação dos interessados, o Lar propicia:
  - a) Apoio psicossocial;
  - b) Cuidados de imagem;
  - c) Serviços de transporte e acompanhamento pessoal.

### **Artigo 21.º**

#### **Alimentação**

1. O Lar proporciona alimentação diária completa aos seus utentes, por via do fornecimento e do apoio nas refeições ou respectiva administração sempre que necessário, ali incluídos as refeições intercalares e os suplementos alimentares que julgue adequados.
2. A dieta alimentar é organizada pelo Lar, que elabora semanalmente o mapa de ementas, por forma a garantir a alimentação equilibrada, adequada e saudável dos seus utentes, sem prejuízo da que resulte da observância das indicações clínicas individuais especialmente instituídas.
3. As refeições são servidas nos horários para o efeito estabelecidos e, por via de regra, no refeitório, mas em caso de incapacidade ou de anormal incomodidade poderão ser servidas no leito ou em qualquer outro lugar que o Lar julgue conveniente e adequado.
4. As refeições e os suplementos alimentares especializados devem ser expressamente solicitados junto do Director ou por este autorizados.

### **Artigo 22.º**

#### **Cuidados de higiene e conforto pessoal**

1. O Lar disponibiliza cuidados de higiene e conforto pessoal, assistindo os utentes ou prestando-lhes tais cuidados, em função da autonomia funcional de cada um.
2. A utilização de artigos de higiene que não sejam de uso geral e corrente, nomeadamente produtos de incontinência, deve ser expressamente solicitada junto do Director ou por este autorizada.

## **Artigo 23.º**

### **Tratamento de roupa**

1. Para efeito, nomeadamente, de tratamento, a roupa pessoal do utente deve constar de relação a entregar ao Director e conter marca apropriada que permita a respectiva identificação, sendo que a Fundação não se responsabiliza pelo eventual extravio de qualquer artigo que não esteja devidamente marcado ou que não tenha sido arrolado.
2. As peças a que os utentes atribuam especial valor patrimonial ou estimativo devem ser antecipadamente sinalizadas como tal, sendo que a Fundação se reserva o direito de recusar o respectivo tratamento; O mesmo regime é aplicável às peças de roupa que exijam técnicas especiais de limpeza.
3. O manuseamento da roupa pessoal dos utentes por parte dos respectivos familiares ou visitas deverá ser objecto de prévia autorização do Director.

## **Artigo 24.º**

### **Programas de animação e envelhecimento activo e saudável**

1. O Lar, por si ou em cooperação com quaisquer instituições, públicas, sociais ou privadas, procurará proporcionar a satisfação das necessidades de lazer e de quebra de rotinas essenciais ao equilíbrio e ao bem-estar biopsicossocial dos seus utentes, desenvolvendo um programa geral de actividades de animação sociocultural, de ocupação dos tempos livres e de estimulação cognitiva e motora.
2. Adicionalmente, são desenvolvidas iniciativas lúdicas, formativas e propiciadoras do convívio e da actividade física, nomeadamente, aulas de grupo e visitas a locais de lazer e interesse cultural.
3. As condições e os critérios de participação nas iniciativas e actividades a que alude o número anterior são definidos caso a caso, sem prejuízo do particular apoio a prestar aos utentes em situação de maior vulnerabilidade ou perda de autonomia funcional, em ordem a promover a igualdade de oportunidades de acesso às acções desenvolvidas.

## **Artigo 25.º**

### **Cuidados de saúde**

1. O Lar, para além de garantir a prestação de cuidados básicos de enfermagem e, desde que medicamente prescritos, a programação e administração de fármacos, promove o controlo periódico do estado de saúde dos utentes, sem prejuízo da liberdade de escolha do médico assistente.
2. Sempre que tal seja julgado conveniente, o Lar pode solicitar aos utentes que, por si ou através dos seus representantes, expressem por escrito o consentimento para se sujeitarem a qualquer acto médico ou tratamento que lhes seja proposto.
3. Sem prejuízo da comunicação ao representante familiar ou outro responsável para que adopte as providências que se mostrem necessárias, a Fundação procurará assistir, pronta e adequadamente, os seus utentes em caso de doença súbita ou acidente, recorrendo, se disso for caso, a serviços médicos e hospitalares.
4. Na medida das suas capacidades operacionais e, salvo caso de necessidade, por solicitação dos interessados, a Fundação presta aos utentes outros cuidados de saúde de que necessitem, designadamente, consultas, exames e tratamentos, aí incluído o que lhes seja complementar ou instrumental, como a aquisição de fármacos ou a disponibilização de ajudas técnicas.

## **Artigo 26.º**

### **Apoio psicossocial**

Sem prejuízo da promoção do desenvolvimento pessoal e integração sociocomunitária de cada um dos utentes, o Lar faculta apoio psicossocial com vista ao acompanhamento de utentes que manifestem dificuldades na resolução de problemas pessoais ou de relacionamento interpessoal, promovendo o adequado suporte emocional.

## **Artigo 27.º**

### **Cuidados de imagem**

No sentido de favorecer o processo de afirmação pessoal e promover a autoestima e a qualidade de vida dos utentes, a Fundação disponibiliza serviços de cabeleireiro e de estética.

## **Artigo 28.º**

### **Transporte e acompanhamento pessoal**

A Fundação faculta o transporte dos utentes e presta outros serviços, nomeadamente de acompanhamento pessoal, necessários à realização de actividades instrumentais da vida diária e, bem assim, à prestação de cuidados de saúde, nomeadamente, deslocações e comunicações a realizar pelos utentes ou ao seu serviço.

## **SECÇÃO V**

### **FINANCIAMENTO DO LAR**

## **Artigo 29.º**

### **Sustentabilidade financeira**

1. Em ordem a atingir a indispensável sustentabilidade financeira do equipamento, os encargos de funcionamento do Lar são suportados, de forma interdependente e equitativa, pelos utentes e seus familiares, bem como pela própria instituição e seus mecenas e pelo Estado.
2. Os utentes e suas famílias suportarão os encargos do acolhimento no Lar, nas condições previstas neste regulamento, tendo em conta as respectivas possibilidades e a necessidade de estabelecer e incrementar os desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados com mais e com menos recursos.
3. À Fundação cumpre mobilizar para o Lar os recursos próprios disponíveis e aqueles que lhe advenham por virtude da celebração de acordos de cooperação com o Estado ou outras entidades, públicas, sociais e privadas.

## **Artigo 30.º**

### **Critérios de determinação da comparticipação do utente**

1. No âmbito do relacionamento com os utentes abrangidos por acordos de cooperação com a Segurança Social, o montante da comparticipação devida pela prestação dos serviços a que alude o artigo 20.º, n.º 1, com as especificações dos artigos 21.º a 25.º e 40.º, é determinado de forma proporcional ao rendimento de cada utente, correspondendo à aplicação de uma percentagem sobre o respectivo rendimento líquido, variável entre 75% e 90%, de acordo com o grau de dependência que apresentem, calculada em conformidade com a tabela de correspondências anexa.
2. Em caso de redução ou de suspensão, ainda que parcial, de serviços não imputável à Fundação ou aos utentes ou seus representantes ou outros responsáveis, a comparticipação poderá ser objecto de ajustamento, por via de acordo de modificação do contrato de acolhimento segundo juízos de equidade, sem prejuízo do direito de resolução contratual; Considera-se tacitamente aceite a proposta escrita de modificação do contrato apresentada pela Fundação, caso a mesma não seja recusada, sob idêntica forma, no prazo de 8 (oito) dias a contar da sua comunicação ao utente ou seus representantes familiares ou outros responsáveis.
3. Os valores e critérios de determinação das contraprestações relativamente a utentes não abrangidos por acordos de cooperação com a Segurança Social são estabelecidos por acordo entre a Fundação e os interessados.

## **Artigo 31.º**

### **Cálculo do rendimento líquido**

Para efeito de determinação do rendimento líquido mensal, ao rendimento ilíquido são deduzidas as despesas fixas, cujos montantes são apurados nos termos dos artigos seguintes.

## **Artigo 32.º**

### **Rendimento ilíquido**

1. O rendimento ilíquido mensal de cada utente corresponde ao duodécimo da

soma dos rendimentos anualmente pelo mesmo auferidos, a qualquer título, aí incluídos, designadamente, os rendimentos de trabalho dependente e independente, de pensões ou prestações sociais, de rendimentos prediais e de capitais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Fundação goza da faculdade de presumir que:
  - a) Os bens imóveis geram, no mínimo, um rendimento de montante igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial actualizada;
  - b) Os rendimentos de capitais geram, no mínimo, rendimento de montante igual a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias, bem como de quaisquer outros valores mobiliários.

### **Artigo 33.º**

#### **Despesas fixas**

1. Consideram-se despesas fixas mensais ou mensualizadas:
  - a) Taxas e impostos necessários à formação do rendimento;
  - b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
  - c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte colectivo da zona de residência;
  - d) Despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
2. As despesas fixas a que se referem as alíneas b) a d) do número anterior são deduzidas ao rendimento mensal do utente até ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

### **Artigo 34.º**

#### **Prova de rendimentos e despesas**

1. Os utentes têm o dever de declarar com verdade e rigor os rendimentos auferidos e as respectivas despesas fixas.
2. A prova dos rendimentos declarados e das despesas fixas é feita mediante a

apresentação de documentação adequada e credível, nomeadamente de natureza fiscal.

3. Quando o utente não faça prova dos rendimentos declarados ou haja dúvidas fundadas sobre a veracidade das declarações de rendimento, a Fundação, depois de realizadas as diligências complementares que considere necessárias e adequadas, procederá à fixação por presunção do rendimento mensal disponível para efeito de determinação do montante da comparticipação.
4. O disposto no número anterior não prejudica a decisão de não admissão nem, posteriormente, o direito de suspender ou resolver o contrato de acolhimento em caso de prestação de declarações falsas, nem ainda o direito a receber as quantias que se mostrem devidas.

### **Artigo 35.º**

#### **Revisão das comparticipações**

1. Salvo alteração anormal ou imprevisível dos pressupostos ou das circunstâncias determinantes da respectiva fixação que justifique a sua actualização extraordinária, as comparticipações são, em regra, objecto de revisão anual, no mês de Dezembro.
2. A revisão produz efeitos a partir do mês seguinte ao da respectiva comunicação ao utente, representantes familiares ou outros responsáveis pelo pagamento.
3. A revisão das comparticipações deverá ter em conta a alteração de rendimento do utente, o aumento dos custos operacionais do Lar e o eventual agravamento do grau de dependência, bem como outras quaisquer circunstâncias que importem o incremento do custo da prestação de serviços a cada utente.
4. A não revisão anual não prejudica a consideração do valor actualizado nas revisões posteriores nem a recuperação dos aumentos não realizados, desde que, neste último caso, não tenha passado mais de um ano sobre a data em

que deveria ter tido lugar a revisão e contanto que daí não resultem aumentos anuais superiores a 5%.

### **Artigo 36.º**

#### **Períodos de ausência**

Em caso de ausência do Lar por período superior a 15 (quinze) dias seguidos, desde que prévia e devidamente justificada por escrito, perante o Director, há lugar a uma redução de 10% no montante da comparticipação do utente.

### **Artigo 37.º**

#### **Situações especiais**

1. A Fundação, sob proposta do Director, pode reduzir o valor, suspender ou dispensar o pagamento de depósito-caução ou da comparticipação do utente, sempre que, através de estudo sobre a respectiva capacidade económica, conclua pela sua inadequação ou especial onerosidade.
2. Em caso de comprovada insuficiência económica dos utentes e na medida das suas disponibilidades financeiras, a Fundação pode assumir, total ou parcialmente, os encargos a que alude o artigo 40.º, fixando caso a caso a forma e os limites do apoio a prestar.

### **Artigo 38.º**

#### **Comparticipação de descendentes e familiares**

1. Em ordem a estabelecer os desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados com mais e com menos recursos, bem como a dar expressão à responsabilidade decorrente da ligação afectiva de natureza familiar, e, ainda, a incrementar a sustentabilidade financeira do equipamento, à comparticipação do utente acrescerá a comparticipação dos descendentes e outros familiares, a acordar por escrito.
2. O montante da comparticipação a que se refere o número anterior atenderá à capacidade económica de cada agregado familiar, cujo apuramento será

realizado, por via de regra, no âmbito do inquérito social, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 31.º a 35.º.

### **Artigo 39.º**

#### **Depósito-caução**

1. É devido um depósito-caução no montante correspondente ao valor mensal das participações, a pagar no momento da admissão, o qual constitui adiantamento do respectivo pagamento, mais se destinando, acessoriamente, a cobrir os danos provocados pelo utente no âmbito do seu acolhimento.
2. Sempre que a caução se mostre insuficiente para garantir qualquer pagamento que seja devido ou o ressarcimento de danos, haverá lugar ao respectivo reforço.
3. Quando não haja lugar ao accionamento da caução, esta será deduzida no último pagamento devido.

### **Artigo 40.º**

#### **Serviços e encargos não incorporados nas participações**

1. As participações devidas pela frequência do Lar não incorporam o custo dos bens, despesas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços a que se reportam os artigos 21.º, n.º 2, 2.ª parte, e n.º 4, 22.º, n.º 2, 23.º, n.º 2, e 24.º, n.º 2.
2. O valor, ou respectivo modo de determinação, dos encargos previstos no número anterior, bem assim como o dos serviços, e seus encargos, não integrados na participação familiar e a que aludem os artigos 25.º, n.ºs 3 e 4, 26.º, 27.º e 28.º, consta das tabelas a cada momento em vigor na Fundação.

### **Artigo 41.º**

#### **Pagamento de participações, serviços e encargos**

1. O pagamento das participações é devido no momento da admissão e, nos meses subsequentes, até ao dia 8 (oito) do mês a que se referem.

2. No que respeita aos demais serviços e encargos que naquelas se não incorporem, os mesmos são pagos:
  - a) Os serviços, via de regra, no momento da respectiva prestação;
  - b) Os encargos, até ao dia 8 do mês seguinte ao da respectiva realização.
3. O utente e seus representantes familiares ou outros responsáveis ficam solidariamente obrigados ao pagamento, preferencialmente por transferência bancária, de todas as quantias devidas pelo acolhimento, serviços prestados e encargos suportados ao serviço do utente e demais prestações devidas nos termos do presente regulamento e do contrato.
4. Em caso de mora culposa no cumprimento de qualquer obrigação de pagamento estabelecida no presente regulamento ou no contrato, a Fundação tem direito, além das quantias em atraso, a uma compensação correspondente a 10% do que for devido, sem prejuízo seja do direito de resolução contratual, seja da aplicação de quaisquer outras sanções fixadas no presente regulamento ou no contrato.
5. As regras dos números anteriores podem ser afastadas por convenção entre as partes que, nomeadamente, fixe critérios e prazos diferenciados de pagamento ou que estabeleça outros responsáveis ou cominações.

## **CAPÍTULO III**

### **UTILIZAÇÃO**

#### **SECÇÃO I**

#### **GARANTIAS, DIREITOS E DEVERES OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SUBSECÇÃO I**

#### **GARANTIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS UTENTES**

#### **Artigo 42.º**

#### **Garantias dos utentes**

Aos utentes é, muito especialmente, garantido:

- a) A identidade pessoal, a segurança e a integridade física, psíquica e moral;
- b) O tratamento urbano e com integral respeito pela honra e dignidade pessoais, bem como pela reserva da intimidade da vida privada e familiar, particularmente no que se refere seja à inviolabilidade da correspondência, seja à protecção de dados e à salvaguarda da segurança e confidencialidade da informação pessoal tratada;
- c) A promoção da assistência religiosa ou espiritual que solicitem;
- d) A ponderação das respectivas necessidades específicas na prestação dos cuidados;
- e) O tratamento diferenciado em função da respectiva situação de vulnerabilidade pessoal, económica e social;
- f) A promoção da integração sociocomunitária e autonomia individual, bem como da estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento ou de dependência;
- g) A apreciação das queixas e reclamações que apresentem.

### **Artigo 43.º**

#### **Direitos dos utentes**

Além da prestação dos cuidados contratados e sem prejuízo dos demais direitos consagrados no presente regulamento, contrato e outros normativos internos e externos aplicáveis, os utentes gozam do direito a:

- a) Mobilidade;
- b) Relacionamento social;
- c) Informação.

### **Artigo 44.º**

#### **Mobilidade**

1. Os utentes dispõem de liberdade de deslocação fora e dentro do Lar, à excepção das zonas de serviço e com as restrições que a cada momento, e nomeadamente em contexto de emergência de saúde ou segurança colectiva, se encontrem em vigor.

2. As entradas e saídas devem processar-se pela portaria do Lar e, salvo circunstâncias excepcionais ou motivos de urgência, no horário estabelecido para o respectivo funcionamento.
3. O Director pode condicionar as saídas dos utentes em situação de incapacidade física ou de anomalia psíquica à satisfação de condições de segurança pessoal.

### **Artigo 45.º**

#### **Relacionamento social**

1. Os utentes do Lar comunicam livremente com o exterior, podendo receber visitas, nos horários e demais termos expressos no presente regulamento, no contrato e nos normativos internos e externos aplicáveis.
2. As visitas aos utentes devem, por via de regra, processar-se na sala de convívio, sendo vedado aos não residentes, por razões de segurança e privacidade, o acesso aos aposentos.
3. O regime de visitas pode sofrer alterações, nomeadamente por razões de saúde e segurança colectiva.
4. Tendo em conta os interesses do utente, o Director, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços, pode acordar o regime de visitas que se mostre adequado ao estado de saúde do utente ou ao incremento dos laços afectivos com familiares e amigos.

### **Artigo 46.º**

#### **Informação**

Os utentes e seus representantes familiares ou outros responsáveis têm direito a que lhes sejam prestadas informações relativas às condições e termos contratuais gerais e particulares a cada momento em vigor, bem como ao funcionamento do Lar e, designadamente, sobre os assuntos que aos utentes directamente digam respeito, as quais devem ser recolhidas junto do Director, não sendo as mesmas invocáveis se obtidas com recurso a qualquer outra fonte.

## **Artigo 47.º**

### **Obrigações dos utentes**

Sem prejuízo dos demais deveres consagrados no presente regulamento, no contrato e nos normativos internos e externos aplicáveis, os utentes e, com as necessárias adaptações, os seus familiares, representantes, outros responsáveis e visitas, estão obrigados a cumprir e fazer cumprir as normas neste previstas relativas a:

- a) Regras gerais de conduta;
- b) Normas específicas de convivência e segurança;
- c) Normas de acompanhamento e de saída e recepção do utente;
- d) Normas de fixação e pagamento de participações, serviços e encargos.

## **Artigo 48.º**

### **Regras gerais de conduta**

Aos utentes é solicitado que:

- a) Respeitem os valores matriciais e princípios organizacionais da Fundação e os objectivos do Lar;
- b) Contribuam, na medida das suas possibilidades e em colaboração com a Fundação, seus representantes e colaboradores, para a boa organização, eficiência e sustentabilidade dos serviços, o desenvolvimento harmónico da vivência nos equipamentos e serviços da Fundação, o bem-estar geral e pessoal dos utentes e a eficaz prestação dos cuidados e ambiente adequado a tal prestação, abstendo-se de qualquer comportamento que tal possa prejudicar;
- c) Cumpram e façam cumprir os horários de funcionamento dos serviços e actividades;
- d) Respeitem e tratem com urbanidade e solicitude os restantes utentes, a instituição e seus representantes, bem como os trabalhadores e as demais pessoas que se relacionem com a Fundação;

- e) Zelem pela conservação e boa utilização dos bens da instituição, particularmente dos que lhes estiverem confiados ou que utilizem de forma exclusiva ou principal;
- f) Comuniquem ao Director, atempadamente, as respectivas saídas e ausências e, bem assim, qualquer circunstância que interfira com o regular funcionamento ou organização dos serviços ou com a normal prestação dos cuidados;
- g) Participem de modo activo na vida do equipamento, muito particularmente apresentando as sugestões, elogios, queixas e reclamações que julguem convenientes;
- h) Se abstenham de divulgar, por qualquer meio, informações relativas à Fundação, seus representantes e colaboradores, e aos demais utentes ou terceiros de que tome conhecimento;
- i) Participem e se co-responsabilizem na elaboração do plano individual de cuidados.

## **Artigo 49.º**

### **Normas específicas de convivência e de segurança**

Para além do dever de respeito pelas normas e procedimentos internos de segurança da Fundação, cada utente deverá tomar em devida nota que lhe é, nomeadamente, interdito:

- a) O acesso a zonas restritas;
- b) Deixar de observar as normas de saúde colectiva, as prescrições médicas e as regras de higiene pessoal e habitacional a cada momento instituídas;
- c) O uso de quaisquer aparelhos ou equipamentos em moldes susceptíveis de incomodar terceiros, muito especialmente, durante o período de descanso nocturno;
- d) Ser portador de qualquer arma ou objecto que, como tal, possa ser utilizado e, em geral, de objectos ou aparelhos que possam fazer perigar a segurança das pessoas e das instalações;

- e) A introdução nas instalações, detenção e cedência a terceiro, sem assentimento do Director, de quaisquer alimentos ou bebidas;
- f) Fumar dentro das instalações, nos locais não assinalados para o efeito, muito especialmente nos aposentos;
- g) Fazer-se acompanhar de animais domésticos.

## **Artigo 50.º**

### **Normas de acompanhamento e de saída e recepção do utente**

1. Os familiares dos utentes e, em particular, os membros do agregado e seus descendentes devem proceder ao seu acompanhamento sistemático, devendo, para tanto, não só visitá-los regularmente, contactar periodicamente com os responsáveis do Lar e acolher os utentes nas suas residências, designadamente, aos fins-de-semana e em gozo de férias, como ainda nomear representantes familiares.
2. Em caso de sinalização do eventual comprometimento da autonomia de vontade do utente, a Fundação promoverá a realização de exame clínico que tal permita avaliar, devendo os representantes familiares, caso tal se confirme, providenciar de imediato pelo suprimento judicial da incapacidade.
3. Em caso de suspensão ou de cessação do contrato de acolhimento, o utente fica obrigado a deixar as instalações do Lar e os seus representantes familiares a providenciar pela sua recepção.

## **Artigo 51.º**

### **Normas de fixação e pagamento de participações, serviços e encargos**

Os utentes estão obrigados a:

- a) Pagar pontualmente o montante das participações estabelecidas, bem como os serviços e encargos que naquelas se não incorporem, nos termos contratados;
- b) Proceder à apresentação e actualização da documentação necessária e adequada à determinação do montante das participações.

## **Artigo 52.º**

### **Incumprimento de obrigações**

1. A instituição procurará sensibilizar os utentes, bem como os respectivos familiares, outros responsáveis e visitas, para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um são relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.
2. No caso de violação dos deveres a que estão adstritos, o Director advertirá os faltosos, intimando-os ao seu cumprimento e adoptando, nos casos em que o entenda necessário, as providências adequadas à reposição da regularidade.
3. No que em particular respeita ao cumprimento das regras gerais de conduta e das normas específicas de convivência e segurança, pode haver lugar à limitação ou supressão do direito de acesso às instalações do Lar por parte de familiares ou visitas; A decisão de reserva de acesso por mais de 5 (cinco) dias carece de ratificação por parte da Administração da Fundação.
4. O incumprimento das obrigações confere à Fundação os direitos de suspender e de resolver o acolhimento nos termos dos artigos 59.º, 60.º e 67.º, sem prejuízo da responsabilidade por danos causados à Fundação ou a terceiros.

## **SUBSECÇÃO II**

### **DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

## **Artigo 53.º**

### **Direitos da Fundação**

Sem prejuízo dos demais previstos no presente regulamento, no contrato e nas demais disposições legais e convencionais aplicáveis, a Fundação goza dos seguintes direitos:

- a) Ao reconhecimento da natureza particular, autonomia, direito de livre

- actuação e idoneidade institucionais;
- b) À aceitação do princípio de que se devem privilegiar as famílias, os grupos e os indivíduos económica e socialmente desfavorecidos;
  - c) À repartição dos encargos do funcionamento do Lar com os utentes, e suas famílias, e com o Estado, bem assim como, por via disso, ao recebimento dos montantes que lhe sejam devidos;
  - d) À co-responsabilização solidária do Estado no domínio do apoio técnico ao desenvolvimento das actividades e prestação de serviços;
  - e) Ao cumprimento das regras gerais de conduta, regras específicas de convivência e de segurança, normas de acompanhamento e de saída e recepção do utente, normas de fixação e pagamento de participações, serviços e encargos e observância dos demais deveres dos utentes, seus familiares, responsáveis e visitas.

#### **Artigo 54.º**

##### **Obrigações da Fundação**

Sem prejuízo dos demais deveres a que está adstrita nomeadamente em cumprimento das normas que estatuem os direitos dos utentes, e para além da obrigação de prestar os serviços contratados nos termos do regulamento, do contrato e nas demais disposições legais e convencionais aplicáveis, a Fundação deve:

- a) Garantir o bom funcionamento do Lar, mediante, nomeadamente, a existência dos recursos humanos e técnicos adequados;
- b) Promover a integração de cada utente na vida do Lar;
- c) Disponibilizar o livro de reclamações, físico ou electrónico, às pessoas que o solicitem e nisso tenham interesse directo, pessoal e legítimo;
- d) Prestar as informações solicitadas pelos utentes que se mostrem devidas e responder às suas queixas e reclamações;
- e) Estabelecer contacto com os representantes familiares ou outros responsáveis em caso de necessidade, privilegiando a prontidão,

simplicidade e eficácia comunicacionais, abstendo-se de efectuar quaisquer comunicações entre as 0 e as 8 horas.

## **SECÇÃO II**

### **GUARDA E GESTÃO DE BENS E VALORES DOS UTENTES**

#### **Artigo 55.º**

##### **Depósito de objectos e valores**

1. A entrega de objectos e valores dos utentes à instituição para que esta os guarde e restitua, quando exigidos, é havida como contrato de depósito, que é gratuito, não envolvendo retribuição de nenhuma das partes.
2. O depósito previsto no número anterior é feito mediante a entrega dos objectos e/ou valores ao Director, formalmente e contra recibo, acompanhada de relação discriminada, não se responsabilizando o Lar por quaisquer outros.
3. A restituição, em qualquer caso obrigatoriamente formalizada, segue o regime previsto no artigo seguinte no caso de depósito de valores.
4. O Lar reserva-se o direito de recusar a guarda dos objectos que, pelo seu valor, obriguem ao depósito em condições de segurança de que não disponha.

#### **Artigo 56.º**

##### **Entrega e restituição de quantias pecuniárias**

1. No caso de o depósito ter por objecto qualquer quantia em dinheiro, a conta-corrente do utente dá adequada expressão contabilística às operações de entrega ou de levantamento, total ou parcial, naquela realizadas, por forma a que seja a todo o momento possível identificar o saldo e verificar a regularidade dos movimentos de que este resulta.
2. Quando o levantamento de qualquer importância depositada se destinar ao pagamento de bens necessários ou serviços prestados ao utente, sempre que possível, deve ser apensa à declaração de levantamento a documentação justificativa.

3. Devem ser facultados ao interessado, com a possível celeridade, todos os elementos relevantes para o controlo da regularidade das operações de entrega e levantamento de fundos.

### **Artigo 57.º**

#### **Regime de restituição em caso de cessação do acolhimento**

1. Em caso de falecimento, o Director, após ter tomado as providências que entender convenientes nomeadamente junto da família, deve elaborar e assinar uma listagem dos bens e valores na posse do utente.
2. A devolução de bens e valores à guarda da Fundação, aí incluídos os referenciados no número anterior e o saldo da conta-corrente a favor do utente, será efectuada contra recibo, por solicitação do próprio, ou, no caso de óbito, do conjunto dos herdeiros habilitados.

### **Artigo 58.º**

#### **Gestão de negócios e acompanhamento de maiores**

1. Desde que não hajam sido constituídos representantes familiares ou estes não actuem adequada e oportunamente, o Director, previamente autorizado pela Administração da Fundação e sem prejuízo do controlo sistemático que esta entender realizar e do dever de actuar com isenção, cuidado e diligência, assume-se como gestor de negócios dos utentes que sofram de limitação da capacidade de governar a sua pessoa ou os seus bens, para efeito de prática de actos de mera gestão corrente no interesse e por conta do utente, nomeadamente junto da instituição, que assegurem a continuidade da prestação dos cuidados adequados, enquanto aquele não beneficiar de medidas de acompanhamento judicialmente decretadas.
2. O Director presta contas e informa sobre a sua gestão quando a tal solicitado pelo utente, ou seu representante, ou pela Administração da Fundação.
3. Nas situações de nomeação judicial como acompanhante de utente, o Director, sem prejuízo da obediência aos deveres previstos no n.º 1 e demais deveres legais aplicáveis, deve:

- a) Abster-se de agir em conflito de interesses entre o acompanhado e a Fundação, cabendo-lhe, se necessário, requerer ao tribunal autorização ou adopção das medidas concretamente convenientes e devendo pedir escusa do cargo em caso de conflito que nomeadamente possa pôr em perigo ou prejudicar o normal exercício e cumprimento das suas funções e obrigações perante a Fundação e os legítimos interesses desta;
- b) Prestar contas do acompanhamento à Administração da Fundação, nomeadamente quanto às despesas que realize na qualidade de acompanhante e na qualidade de Director.

## **CAPÍTULO IV**

### **SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO DE ACOLHIMENTO**

#### **SECÇÃO I**

#### **SUSPENSÃO DO CONTRATO**

#### **Artigo 59.º**

##### **Fundamentos da suspensão**

1. A Fundação reserva-se o direito de suspender o contrato nos casos em que os utentes ou familiares ou outros responsáveis violem culposamente, por acção ou omissão, os deveres a que estão obrigados, particularmente quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização, eficiência e sustentabilidade dos serviços, o desenvolvimento harmónico da vivência no Lar, o bem-estar geral ou pessoal dos utentes, a eficaz prestação dos cuidados e o ambiente adequado a tal prestação, o sã relacionamento com terceiros ou a imagem da instituição.
2. O contrato pode ainda ser suspenso pela Fundação sempre que o utente:
  - a) Necessite de cuidados especiais incompatíveis com o nível de diferenciação de serviços prestados pelo Lar, nomeadamente, por virtude do agravamento do seu estado de saúde;

- b) Seja factor de perturbação do bem-estar dos restantes utentes ou quando a prestação de serviços ao utente importe lesão séria dos interesses legítimos da Fundação;
- c) Deva ausentar-se do Lar por impossibilidade temporária do acolhimento, nomeadamente em caso de realização de obras de beneficiação do edificado.

### **Artigo 60.º**

#### **Decisão de suspensão**

1. A suspensão do contrato é da competência da Administração da Fundação, sob proposta do Director, após prévia audição do utente e do representante familiar ou outro responsável, aos quais a mesma deverá ser notificada.
2. Salvo expressa indicação de qualquer outra data, a decisão produz efeitos no dia em que seja ou deva ser conhecida do utente.
3. A suspensão que, por fundadas razões, determine o pagamento integral ou parcial das participações está limitada ao período de tempo estritamente necessário à avaliação da possibilidade de continuação do acolhimento.

## **SECÇÃO II**

### **CESSAÇÃO DO CONTRATO**

### **Artigo 61.º**

#### **Disposições gerais**

1. A comunicação da cessação do contrato que deva ser notificada por uma das partes à outra segue a forma escrita.
2. Cessando o acolhimento, os serviços da Fundação promovem o pagamento das participações relativas ao mês que estiver em curso, bem como das despesas realizadas, apurando o saldo da conta-corrente do utente.
3. É devido o pagamento integral da participação relativa ao mês em que se verificar a cessação do contrato de acolhimento por motivo não imputável à Fundação.

## **Artigo 62.º**

### **Modalidades da cessação**

A cessação do contrato de acolhimento pode ocorrer por:

- a) Caducidade;
- b) Revogação;
- c) Denúncia, por iniciativa do utente;
- d) Resolução.

## **Artigo 63.º**

### **Caducidade**

1. O contrato de acolhimento caduca:

- a) Verificando-se a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de a instituição desenvolver a actividade dos equipamentos e serviços envolvidos na resposta social em referência ou de prestar os cuidados contratualizados;
- b) Com a dissolução da Fundação ou com a alteração do seu escopo estatutário para fins incompatíveis com a prestação do serviço de acolhimento em lar;
- c) Com a morte do utente ou, salvo acordo contrário, sempre que o utente se ausente do Lar por período superior a 90 (noventa) dias seguidos, seja qual for o motivo determinante da ausência;
- d) Sempre que o utente necessite de cuidados especiais que excedam o nível de diferenciação proporcionado pelo Lar, desde que tal situação seja insusceptível de reversão;
- e) Em caso de inadaptação do utente decorridos que sejam 60 (sessenta) dias desde a admissão;
- f) Atingido que seja o prazo pelo qual foi estabelecido, no caso de acolhimento temporário.

2. Nos casos das alíneas a), b), c), 2.ª parte, d) e e), a caducidade é comunicada ao utente, produzindo os seus efeitos nos termos e prazos aí referenciados.

## **Artigo 64.º**

### **Revogação**

1. Podem as partes fazer cessar o contrato de acolhimento quando tal expressamente acordem.
2. O acordo deve revestir a forma escrita e prever a data a partir da qual produz efeitos, bem como regulamentar os direitos e obrigações das partes decorrentes da cessação.

## **Artigo 65.º**

### **Denúncia por iniciativa do utente**

1. O contrato pode ser denunciado pelo utente, a todo o momento, sem necessidade de invocação de justa causa, desde que comunique tal intenção à Fundação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. A falta da antecedência prevista no número anterior implica o pagamento do valor das comparticipações correspondente ao período em falta.

## **Artigo 66.º**

### **Resolução por iniciativa do utente**

O utente pode resolver o contrato, fundamentadamente e com efeitos imediatos, em caso de grave ou reiterado incumprimento contratual por parte da Fundação ou em caso de alteração anormal das circunstâncias, quando não seja possível o acordo quanto à modificação do contrato segundo juízos de equidade.

## **Artigo 67.º**

### **Resolução por iniciativa da Fundação**

1. A Fundação pode, fundamentadamente, resolver o contrato, fazendo cessar de imediato o acolhimento:
  - a) Verificando-se o incumprimento grave ou reiterado por parte do utente, ou seus representantes familiares ou outros responsáveis, dos deveres a que legal ou contratualmente estão obrigados, designadamente, nos casos a que se reporta o artigo 59.º, n.º 1, independentemente de

- existência de suspensão contratual prévia;
- b) Quando a suspensão decorrente das situações previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do mesmo artigo 59.º tenha duração superior a 60 (sessenta) dias.
- c) No caso previsto no artigo 66.º, 2.ª parte.
2. É aplicável à resolução o disposto no artigo 60.º, n.ºs 1 e 2.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 68.º**

##### **Casos omissos e execução e interpretação de normas**

Os casos não previstos no presente regulamento serão regulados por deliberação da Administração da Fundação, à qual compete ainda emitir as directivas e instruções que se mostrem necessárias à execução e interpretação das respectivas normas, recorrendo, nomeadamente, por analogia ou extensão, às disposições legais e convencionais aplicáveis e aos critérios da equidade, justiça, razoabilidade, prudência, proporcionalidade e discriminação positiva e no respeito pelos demais princípios gerais do direito e valores matriciais e princípios organizacionais da Fundação.

#### **Artigo 69.º**

##### **Enquadramento normativo**

O Lar identifica o conjunto de normativos a cada momento em vigor que estabeleçam o regime jurídico que lhe é aplicável, bem como à sua organização, funcionamento e utilização.

#### **Artigo 70.º**

##### **Revisão**

1. O presente regulamento, aí incluídos os seus anexos, pode ser revisto a todo o tempo pela Fundação, cabendo aos utentes, caso não aceitem as

alterações produzidas, o direito de denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar da informação ao utente ou ao representante familiar ou outro responsável da publicitação do novo regime regulamentar, sem que tal lhes confira o direito a qualquer indemnização.

2. A denúncia do contrato a que se reporta o número anterior deve ainda ser comunicada à Fundação com uma antecedência, neste caso, mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias, em relação à data pretendida para a cessação, sendo ainda aplicável o disposto no artigo 65.º, n.º 2, sem prejuízo do disposto no artigo 61.º, n.º 3.

## **Artigo 71.º**

### **Anexos**

Para conhecimento dos interessados e integrando para todos os efeitos o presente regulamento, são objecto de notas informativas a afixar nos locais para o efeito em uso:

- a) A identidade do Director e o quadro discriminado de recursos humanos qualificados afectos ao Lar (artigos 8.º e 9.º);
- b) Os horários de refeições (artigo 21.º, n.º 3), de entradas e saídas (artigo 44.º, n.º 2) e de visitas (artigo 45.º, n.º 1);
- c) A tabela de correspondências entre graus de dependência e percentagens de participação do utente (artigo 30.º, n.º 1);
- d) As tabelas de serviços e encargos não incorporados nas participações (artigo 40.º);
- e) A identificação do quadro normativo aplicável (artigo 69.º).

## **Artigo 72.º**

### **Foro e domicílio convencionados**

1. O foro de Coimbra, com exclusão de qualquer outro, é o competente para dirimir qualquer litígio decorrente da relação contratual a que se reporta o presente regulamento.
2. Para efeito de citação e notificação em caso de litígio, as partes no contrato

de acolhimento têm-se por domiciliadas nas moradas da sede e residências por si indicadas; Na vigência do contrato, o utente tem-se por domiciliado na morada do Lar, salvo se o acolhimento se encontrar suspenso.

### **Artigo 73.º**

#### **Entrada em vigor e aplicação no tempo**

1. O presente regulamento substitui e revoga o normativo em vigor e é aplicável aos novos acolhimentos a partir da data da sua publicitação nos locais para o efeito em uso.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 70.º, o regulamento é aplicável aos actuais utentes do Lar decorridos que sejam 30 (trinta) dias sobre a respectiva publicitação.

Coimbra, 17 de Novembro de 2021

A Administração